



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2023 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Iúna/ES torna público que realizará Tomada de Preços, tipo menor preço global, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, compreendendo fornecimento de mão-de-obra e materiais para **execução da obra de instalação de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira"**, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, constante no Processo Digital nº 1055/2023. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2022 e será regido pela Lei complementar nº 123/2006 e atualizações, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos, que o integram.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Tomada de Preços será realizada em sessão pública, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna - ES, CEP 29.390-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação.

1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:

1.2.1. Término do prazo para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços: 13h30min do dia 10 de outubro de 2023;

1.2.2. Momento de abertura dos envelopes: 13h30min;

1.2.3. Depois do horário referido no subitem 1.2.1, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.

1.2.4. Caso a sessão pública não se encerre até as 18 horas, a critério da Comissão de Licitação, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.



1.3. Os envelopes de habilitação e proposta devem ser autônomos, a serem entregues separadamente a Comissão Permanente de Licitação, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Iúna – Edital nº 064/2023 - Tomada de Preços, Envelope 1 – HABILITAÇÃO"; e "Prefeitura Municipal de Iúna – Edital nº 064/2023 - Tomada de Preços, Envelope 2 – PROPOSTA".

1.3.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>CNPJ:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Prefeitura Municipal de Iúna Edital Nº 064/2023 - TOMADA DE PREÇOS Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO	<b>RAZÃO SOCIAL:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <b>CNPJ:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Prefeitura Municipal de Iúna Edital Nº 064/2023 - TOMADA DE PREÇOS Envelope nº 002 – PROPOSTA
--	---

1.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.

1.4.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

1.4.2. Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade durante a sessão de julgamento (código para verificação).

1.4.2.1. Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura durante a sessão de julgamento.

1.4.3. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela CPL no momento adequado da sessão de julgamento.



1.4.4. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

1.4.5. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

1.4.6. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.

1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até dois dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico ([licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br)), *telefone* (28-3545-4754) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto a Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, das 08 às 11 e de 13 às 17 horas.

1.5.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.

1.6. Na falta de declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá o representante credenciado firmar na sessão, perante a Comissão Permanente de Licitação.

1.7. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 03 deste edital e àqueles entregues a Comissão após o horário estabelecido no subitem 1.2 deste edital, serão disponibilizados aos interessados para devolução. Se não forem retirados nos 10 (dez) dias subsequentes à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas, conforme o subitem 1.2 deste edital, a Comissão os inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

1.8. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

1.8.1. Do município de Iúna:

160001.1236100103.041.44905100000 – Ficha 472.

## **2 - OBJETO DO CERTAME**



2.1. O presente certame visa a **Execução da obra de instalação de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira"**, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal de Iúna e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar da licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Iúna, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

3.1.1. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado.

3.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:

3.2.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 aplicadas por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta;

3.2.3. Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública direta ou indireta;

3.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;



3.2.6. Estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93 ou no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em especial:

- a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;
- b) o autor do projeto básico ou executivo;
- c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;

3.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.

3.3. A participação nesta licitação, que se dá mediante a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, implica a concordância expressa do licitante com todos os termos deste edital, bem como de todos seus anexos, de modo que as ressalvas opostas implicarão inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

#### **4 – CREDENCIAMENTO**

4.1. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pelo representado.

4.2. O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 1.2.

4.3. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente apresentará à Comissão de Licitação DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO com um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 03 – com firma reconhecida / dispensado o reconhecimento de firma no caso de assinatura digital) que o autorize a participar especificamente desta licitação ou PROCURAÇÃO, que o autorize a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame em nome do proponente.



4.4. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação de cópias dos documentos referidos no item 4.4.1. pertinentes à forma de constituição do licitante, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório ou da carta credencial possui poderes para tanto.

4.4.1. Para efeito de atendimento ao subitem 4.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresário individual. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

4.4.1.1. A Habilitação Jurídica é necessária para aferir se a atividade desenvolvida pelo empresário é adequada ao cumprimento do objeto descrito no item 2.1.

4.4.2. Caso o proponente não esteja presente à Sessão Pública, deverá enviar a documentação referida no item 4.4.1, dentro do envelope nº 1 (HABILITAÇÃO)

4.4.3. Na hipótese do proponente estar presente à Sessão Pública, a documentação referente ao subitem 4.4.1 do edital poderá ser dispensada no envelope nº 1 (HABILITAÇÃO), caso em que os documentos devem ser apresentados no ato do credenciamento.

4.4.4. O empresário individual e o diretor ou sócio de pessoa jurídica que comparecerem à sessão de abertura dos envelopes são dispensados de apresentar Carta de Credenciamento ou Procuração, desde



que estes últimos tenham poderes para administrar a sociedade, condição essa que será comprovada por meio da apresentação dos documentos de que trata o item 4.4.1, conforme o caso.

4.5. O não cumprimento do item 4.1 ou da parte final do item 4.4.4, não acarretará à inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém a pessoa será mera portadora dos envelopes, sem direito a voz, a voto ou a responder pelo licitante.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento de representantes deverão ser apresentados fora dos envelopes "01" habilitação e "02" proposta de preços.

4.7. Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

## **5 – DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1 os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir mais rapidez na conferência e no exame correspondentes:

I – Certificado de Registro Cadastral (CRC) do licitante, dentro de seu prazo de validade, expedido na forma do anexo 07;

II – Os documentos referidos nos itens 4.4.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5. e 5.7.

5.1.1. Os documentos referidos no CRC, desde que válidos, não precisam ser reapresentados.

5.1.2. Os documentos não referidos no CRC do licitante que sejam necessários para a habilitação nesta licitação – ou que, apesar de referidos, estejam vencidos – devem ser apresentados dentro do envelope de habilitação.



5.1.3. Caso haja algum fato ocorrido depois de expedido o Certificado de Registro Cadastral que influa na habilitação do licitante, tal deve ser informado mediante apresentação da documentação pertinente no envelope de habilitação.

5.2. A qualificação técnica dependerá da apresentação de:

5.2.1. Declaração da licitante de que serão garantidas a disponibilização de pessoal técnico e de recursos materiais para a realização do objeto da licitação (Anexo 04);

5.2.2. Qualificação técnico-operacional:

5.2.2.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

[...]

5.2.2.2. Na hipótese de a licitante ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da **assinatura do contrato** o "VISTO" do seu Registro no CREA do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA.

#### **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**

[...]



Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

[...]

---

### **Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997**

Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica.

[...]

5.2.2.3. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste processo, considerando-se os quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de:

5.2.2.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou;

5.2.2.3.2. Certidão de Acervo Técnico certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pela entidade pública ou privada declarante.

5.2.2.4. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2., da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

[...]

5.2.2.4.1. Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

5.2.2.4.2. Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A/B de relevância.

5.2.2.4.3. Conforme projeto executivo (Volume 03 - orçamento) os serviços de maior relevância física e financeira devem ser considerados na fase de contratação, solicitando a comprovação de execução conforme informado abaixo.

5.2.2.4.4. Para a classificação "A", adicionamos 1 item; Para a classificação "B" e "C" não tiveram itens adicionados.



<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>QNT</b>
01	ELEVADOR DE USO PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. JUSTIFICATIVA A. A quantidade solicitada equivale a 58,4883% do total projetado para a obra. B. Para a definição de relevância técnica deste item, consideramos a curva ABC do projeto executivo. C. Este item possui valor significativo, com peso de 58,4883% da obra e está na classificação (A/B).	UND	01

5.2.2.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados acima.

5.2.2.6. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

5.2.2.7. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

5.2.3. Atestado de visita ou declaração de dispensa de visita

5.2.3.1. Atestado de Visita: (ANEXO II do termo de referência) O atestado de visita será fornecido pelo licitador, mediante visita de representante da empresa, mediante apresentação de credenciamento ou comprovação de vínculo com a empresa. As visitas devem ser agendadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Esporte pelo telefone (28) 3545-4750 ramal 6100. A visita tem por objetivo conhecer as condições dos locais de execução da obra; ou



5.2.3.2. Declaração formal de dispensa de visita: (ANEXO III do termo de referência) o atestado de visita poderá ser substituído por declaração do representante legal da empresa, declarando expressamente que possui pleno conhecimento das condições e dos locais de execução do objeto.

5.2.4. Qualificação técnico-profissional:

5.2.4.1. Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Conselho Federal de Técnico - CFT, para o objeto da contratação, da região da sede da empresa.

#### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

I - **capacitação técnico-profissional**: (...), profissional de nível superior ou outro devidamente **reconhecido pela entidade competente**, (...). (Grifo nosso).

[...]

5.2.4.2. Na hipótese do profissional ter seu Registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT de outro Estado, deverá apresentar no ato de **assinatura do contrato** o "VISTO" do seu Registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 58 da Lei 5.194/66, na formada Resolução 413/97 do CONFEA.

#### **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**

[...]

Art. 58. Se o **profissional**, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

[...]



#### 5.2.4.3. Comprovação de vínculo profissional

5.2.4.3.1. Para a comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) na equipe técnica serão aceitos:

5.2.4.3.1.1. Empregado: cópia da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

5.2.4.3.1.2. Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

5.2.4.3.1.3. Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

5.2.4.3.1.4. Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU e/ou CFT da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

5.2.4.3.1.5. Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

#### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, (...); (Grifo nosso).

[...]

#### 5.2.4. Capacidade técnica



5.2.4.1. Comprovação de que a equipe técnica do licitante seja(m) detentor(es) de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados abaixo, no formato do art. 30, §1, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

[...]

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso).

[...]

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo nosso).

[...]



<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL</b>	
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>
01	<p>ELEVADOR DE USO PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A. A quantidade solicitada equivale a 58,4883% do total projetado para a obra.</p> <p>B. Para a definição de relevância técnica deste item, consideramos a curva ABC do projeto executivo.</p> <p>C. Este item possui valor significativo, com peso de 58,4883% da obra e está na classificação (A/B).</p>

5.2.4.2. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital.

5.2.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

5.2.4.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todos serão inabilitados.

5.2.5. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

5.2.6. Será aceito documento original, cópia autenticada, cópia simples ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Administração.

5.2.7. A prefeitura municipal poderá promover diligências com vistas a apurar a veracidade dos atestados de capacidade apresentados (art. 43, §3º da Lei 8.666/93), podendo inclusive requerer



documentos adicionais que esclareça controvérsia em caso de dúvida sobre a veracidade ou regularidade dos mesmos.

5.2.8. A administração adotará as medidas administrativas, civis e criminais em desfavor do licitante e terceiros participantes, caso reste comprovada a apresentação de atestado de capacidade com conteúdo falso.

5.3. A qualificação econômica - financeira dependerá da apresentação de:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca e/ou estado em que estiver sediado o licitante.

5.3.1.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.3.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

5.3.2.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da "Certidão de Regularidade Profissional", vinculada ao profissional da contabilidade que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

5.3.2.3. Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa proponente, conforme § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos os seguintes índices contábeis, referente ao último exercício social e calculados na forma estabelecida no Demonstrativo de Índices Contábeis, conforme modelo ANEXO VI do termo de referência.

### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**



[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

[...]

5.3.2.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser



ulteriormente celebrado. (Grifo nosso).

§ 3º **O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Grifo nosso).

[...]

5.3.2.5. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 31, §4º da Lei 8.666/93.

#### **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, **a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira**, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. (Grifo nosso).

[...]

5.3.2.5.1. Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.



5.3.2.5.2. A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, conforme modelo próprio constante do ANEXO I do termo de referência. A Relação de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, **através do cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Grifo nosso).

[...]

#### 5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. A Regularidade fiscal e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;



5.4.1.4. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

5.4.1.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

5.4.1.6. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4.2. As certidões de que trata o item 5.4.1. deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.

5.4.3. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 5.4.1. em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

5.4.4. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

5.4.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.5. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (anexo 5).

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.



5.7. O licitante deverá informar, na forma do anexo 08 (DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO), eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

5.8. A existência da relação prevista no item 5.7 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.

5.8.1. A falta da declaração informada acima, será sanada através de diligência feita pela CPL.

5.9. Caso haja o vínculo referido no item 5.7, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna ([www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br)), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.

5.10. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos.

5.11. A omissão de eventual relação prevista no item 5.7 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, a pena cominada no item 9.1.3.

5.12. O licitante poderá apresentar a Declaração de renúncia ao prazo recursal (anexo 09). Esta declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

## **6 - PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta será apresentada no "envelope 2 – Proposta" a ser formulada conforme modelo proposta automática (arquivo PCA da E&L), item 6.9, ou modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal e responsável técnico pela obra, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:

6.1.1.1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1 - B;

6.1.1.2. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias – contados da data marcada para abertura da licitação;

6.1.1.3. Quantidade e preço unitário, vedada a oferta de quantidade inferior, devendo o preço unitário ser cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX). O valor total deverá vir redigido por extenso.

6.1.1.3.1. As propostas feitas no programa automático da E&L estão dispensadas do valor redigido por extenso.

6.1.2. O licitante deve indicar os preços unitários e totais de cada um dos itens relacionados na planilha orçamentária.

6.1.3. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.

6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro *etc.* Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6.3. A proposta deve vir assinada ao final e ter todas as folhas rubricadas pelo representante legal e pelo responsável técnico pela obra.

6.4. A proposta será desclassificada se não atender as normas e exigências deste edital.



6.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

6.6. As propostas deverão trazer as expressões contidas na planilha orçamentária - Anexo 01, evitando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

6.7. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços incompatíveis com os critérios apontados no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores àqueles praticados no mercado.

6.8.1. Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.8.1.1. O valor máximo que a administração se dispõe a pagar consta na planilha de custos - anexo 01.

6.9. O licitante poderá apresentar 'proposta automática' gerada pelo programa da E&L, gravada em CD-ROM ou pendrive. A mídia digital deve ser apresentada dentro do 'Envelope 2 – Proposta' juntamente com a proposta impressa. A proposta impressa deverá ser a gerada pelo programa (proposta automática). – item 6.9 facultativo.

6.9.1. O arquivo da proposta automática será fornecido pelo setor de licitação através de requerimento via e-mail constando os dados da empresa que irá participar do certame.

6.10. A licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços as composições de custos unitários e o Cronograma Físico-Financeiro (por item da planilha) nos termos do projeto executivo anexo 01 - B, respeitando os percentuais definidos para desembolso no Cronograma de referência.



6.11. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) – anexo 01 - B.

6.12. Na formulação de sua proposta, pode o licitante utilizar custos unitários diversos dos referidos na planilha de custos referenciais, mas o preço unitário, global e o valor de cada uma das etapas de medição indicadas na proposta não podem ser superiores aos previstos no anexo 01 - B (planilha de preços e cronograma).

6.13. Os preços globais e unitários máximos são os da planilha de custos referenciados prevista no anexo 01.

6.13.1. As propostas que consignarem preços unitários ou global superiores aos previstos na planilha de custos referenciados serão desclassificadas.

6.14. Para assinatura do contrato, a empresa deverá informar número de conta corrente e agência para efeito de pagamento.

## **7 - JULGAMENTO**

7.1. Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame deste no local.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

7.3. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a qualquer uma das sessões a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.4. O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá sua realização.



7.5. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente nos envelopes de habilitação e proposta.

7.6. O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.7. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

7.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.9. Para o julgamento da presente licitação será adotada o critério do tipo menor preço global.

7.9.1. O licitante deve indicar os preços unitários e totais de cada um dos itens relacionados na planilha orçamentária.

7.10. Além dos requisitos exigidos no item 6 deste edital, a proposta de preços será julgada pela Comissão de Licitação respeitando os critérios dos subitens seguintes.

7.11. A análise de julgamento das propostas será realizada em duas fases:

7.11.1. FASE ELIMINATÓRIA – serão desclassificadas as propostas que:

7.11.1.1. Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação do serviço licitado.

7.11.1.2. Conterem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Licitação.



7.11.1.3. Estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou se mostrarem incompatíveis com o mesmo, constando preços simbólicos, irrisórios, negativos ou que de qualquer forma se mostrem inexecutáveis.

7.11.1.4. Contiver oferta de vantagens não previstas neste Edital ou, ainda, apresentem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.11.1.5. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

#### 7.11.2. – FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

7.11.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

7.11.2.2. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

7.11.2.2.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

7.11.2.2.2. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.11.2.2.3. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, validade, telefone, poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

7.11.2.2.4. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Habilitação".



7.11.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2.º, artigo 3.º da Lei 8.666/93, o certame será decidido através de sorteio a ser realizado na hora, na presença dos representantes presentes à reunião.

7.11.4. Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 ao 45.

7.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.13. O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, da qual constarão: registro da documentação e propostas de preços recebidas; informações das propostas não abertas se houver; informações das decisões proferidas e demais ocorrências no momento da reunião.

7.15. Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

## **8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Caberá recurso na forma e nos casos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.3. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:



8.3.1. Serem dirigidos exclusivamente, à Comissão Permanente de Licitação, digitados ou datilografados, devidamente fundamentados, com clara indicação do ponto contra que se recorre e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente à comprovação das alegações recursais;

8.3.2. Serem assinados pelo próprio licitante, se o recorrente for empresário individual, por sócio administrador, diretor ou gerente, se pessoa jurídica, ou por procurador (mandatário), para quaisquer as situações;

8.3.2.1. Não serão conhecidos os recursos desacompanhados de documentos necessários à identificação de seu subscritor, bem como aqueles que atestem sua condição de administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica ou de procurador, de empresário individual ou coletivo.

8.3.3. Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo, prédio da Prefeitura, ou enviados pelos serviços digitais/Governo Digital através do link: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>, se forem intempestivos, não serão conhecidos.

8.4. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados de que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá no mesmo prazo, reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, caso em que remeterá os autos à autoridade superior.

8.4.1. Tanto nos casos de acolhimento quanto de rejeição do recurso, a decisão da Comissão Permanente de Licitação será fundamentada.

8.5. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Licitação com vista franqueada aos interessados.

## **9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

9.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:



9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.

9.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



9.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.

9.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

## **10 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, com relação as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



10.4. A impugnação interposta será imediatamente comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

10.4.1. As impugnações poderão ser apresentadas/enviadas pelos serviços digitais/Governo Digital através do link: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal> e enviados diretamente ao Setor de Protocolo.

10.5. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos nos itens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.2.1 e 8.3.3 deste edital.

10.6. Oposta a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação decidirá fundamentadamente acerca de sua aceitabilidade e, se conhecida, de seu teor, poderá, se necessário, consultar agentes e autoridades municipais.

10.6.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação sobre a impugnação – seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento – dependem de ratificação pela autoridade superior.

10.6.2. O resultado e a resposta da Comissão de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será divulgado mediante publicação nas páginas web da Prefeitura Municipal de Iúna, no endereço [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

10.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação.



## **12 – TERMO DE CONTRATO**

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução do objeto licitado será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital, sendo observado, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Minuta Contratual) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **13 – ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Depois de decorrido os prazos para interposição de recursos e suas respectivas decisões, caso haja, e homologado o certame, o Município convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 07 (sete) dias, assinar o contrato, sob pena de perderem o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos – ressalvada a hipótese do item 13.2, é facultado à Administração desclassificá-la de pleno direito, caso em que será chamado o licitante remanescente para a sua assinatura, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, corrigidos monetariamente.

13.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



13.3.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **14 – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

14.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.

14.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

14.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

14.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

14.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



14.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

14.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 14.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

14.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

14.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.



14.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

14.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

## **15 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

15.1. As responsabilidades das partes constam na minuta que integra o Anexo 10 (Minuta Contratual).

## **16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

16.1. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 - B.

16.2. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.

16.3. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.

16.4. A Administração se reserva o direito de majorar ou reduzir o quantitativo contratado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

16.5. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato, ressalvado o disposto no art. 8º, caput e parágrafo único, e art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.5.1. O prazo referido na cláusula 16.5. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa da autoridade a quem interessa a prorrogação.



16.6. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

16.7. A obra será realizada na Rua Ipiranga, s/n, Bairro Quilombo, Iúna/ES.

16.8. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme anexo 01 - B – projeto executivo.

16.9. É vedado ao Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto licitado.

16.10. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## 17 - REAJUSTE

17.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, estabelecendo-se como marco inicial a data da assinatura do contrato, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, com base no item 17.2.

17.2. O valor do reajustamento será determinado de acordo com a seguinte fórmula :

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado.

**I** = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao primeiro mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

**I<sub>0</sub>** = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data da assinatura do contrato.



**V** = Valor a ser reajustado.

17.3. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se refiram.

17.4. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

17.5. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

[...]

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**



18.1. O objeto da Licitação será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

18.2. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

18.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

## **19 – CONDIÇÕES DIVERSAS**

19.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:

19.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O "as built" deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.

19.1.1. Todos os documentos expedidos pela licitante em sua proposta deverão ser subscritos por seu representante legal e responsável técnico pela obra.

19.1.2. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da licitante que vier a ser Contratada para execução do objeto deste



Edital, não cabendo a PM Iúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

19.1.3. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

19.1.4. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:

\* Risco de responsabilidade civil do construtor

\* Contra acidentes de trabalho

\* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

19.1.5. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

## **20 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

20.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O pagamento serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.2.1. Feita a medição, o contratado expedirá a nota fiscal pertinente aos serviços executados.

20.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.



20.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

20.5. A Prefeitura Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.

20.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do prestador, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

20.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

20.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

20.10. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada nos subitens anteriores implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.

20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**



21.1. A Prefeitura Municipal de Iúna, inclusive por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.3. Os membros da Comissão de Licitação solicitarão em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.4. Se necessário, serão convidados a assessorar e colaborar com a Comissão de Licitação qualquer servidor da Administração municipal, bem como profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

21.5. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.6. A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

21.7. O presente edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

21.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos ser registrados em ata.

21.9. Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.



21.10. Os projetos básicos estão disponíveis no Setor de Licitação, e poderão ser obtidos pelos interessados pelo telefone: (28) 3545-4754, em dias úteis no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, através do e-mail: [licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br) ou no site [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br).

21.11. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Prefeitura Municipal de Iúna, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

21.12. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site [www.iuna.es.gov.br](http://www.iuna.es.gov.br) e/o e-mail: [licitacao@iuna.es.gov.br](mailto:licitacao@iuna.es.gov.br).

21.13. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela Comissão de Licitação, ou sua cópia fiel.

21.14. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitação e protocolada na Prefeitura Municipal de Iúna.

21.14.1. A realização de vistas ao processo licitatório ocorrerá imediatamente após a liberação da solicitação protocolada.

21.15. As sessões da licitação poderão ser transmitidas ao vivo pelo site do município. Desde já, ficam os licitantes cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.

21.16. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

21.16.1. Anexo 1 – A – Termo de Referência;

21.16.1.1. Anexo 1 – A - I – Relação dos contratos da licitante;

21.16.1.2. Anexo 1 – A -II - Modelo de atestado de visita técnica;



21.16.1.3. Anexo 1 – A -III – Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

21.16.1.4. Anexo 1 – A -IV – Demonstrativo de índices contábeis.

21.16.2. Anexo 1 – B – Projeto Básico Executivo;

21.16.2. Anexo 2 – Modelo da Proposta de Preços;

21.17.3. Anexo 3 – Modelo de Credenciamento;

21.17.4. Anexo 4 – Modelo de declaração de disponibilização de pessoal e material;

21.17.5. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Habilitação;

21.17.6. Anexo 6 - Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

21.17.7. Anexo 7 – Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral (CRC);

21.17.8. Anexo 8 – Declaração de Relação de Parentesco;

21.17.9. Anexo 9 – Declaração de renúncia ao prazo recursal.

21.17.10. Anexo 10 - Minuta Contratual.

21.17.10.1. Anexo 10 – A – Preço Contratado.

Iúna / ES, 21 de setembro de 2023.

**Eliane Pereira de Aguiar**  
Presidente da CPL



**ANEXO 01 - A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "DEOLINDA AMORIM DE OLIVEIRA".

Processo Digital nº: 1055/2023

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo de Licitação: Empreitada por preço unitário



## 1. OBJETO

1.1. Execução da obra de Instalação de elevador nas dependências da EMEF "Deolinda Amorim de Oliveira", localizada à Rua Ipiranga, s/n - Bairro Quilombo - Iúna/ES.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. Base de informações

2.1.1. Este termo de referência foi elaborado com base no Projeto Executivo.

### 2.2. Sobre o objeto

2.2.1. A contratação de empresa para execução de projeto de engenharia da obra de instalação de elevador para passageiros nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira" é necessária para o sistema de transporte vertical do edifício e constitui etapa fundamental para o cumprimento da ABNT NBR 9050 e, dessa forma, possibilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como a segurança dos usuários em trânsito aos quatro pavimentos do edifício.

2.2.2. A instalação de elevadores nas dependências de escolas públicas é uma medida essencial para garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física. Conforme preceitua o artigo 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, a licitação e a contratação de empresas visam atender ao interesse público, o que neste caso é garantir a igualdade de acesso aos serviços educacionais, em conformidade com a legislação vigente que trata sobre a acessibilidade em edificações.

2.2.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, não possui mão de obra, acessórios, peças e/ou materiais necessários para realização do serviço de fornecimento e instalação do objeto do termo de referência, o que requer a contratação de empresa especializada para a execução pretendida e constitui etapa fundamental para o cumprimento do cronograma de execução da obra de reforma do prédio.



### 3. MODALIDADE

3.1. A aquisição que constitui o objeto deste termo de referência é a execução de obra de engenharia, assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### 4. NORMAS

4.1. A Contratada deverá seguir as seguintes Normas e/ou suas atualizações posteriores no que for pertinentes à execução da obra de instalação de elevador na EMEF "Deolinda Amorim de Oliveira":

A. Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC 50 de 21/02/2002, item 4.4, Circulações Verticais, letra c) Elevadores e seus subitens;

B. NR 06- Equipamento de Proteção Individual EPI;

C. NR 09- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

D. NR 10 - Segurança em instalações e serviço de eletricidade;

E. NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

F. NR 35 - Trabalhos em altura;

G. NBR 16858-1:2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas (em substituição a NBR NM 207);

H. NBR 16858-2:2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes. (em substituição a NBR NM 207);

I. NBR NM 313 – Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;



J. NBR 6327 e NBR 4309 – Cabos de aço; K. NBR NM 13 852 - Segurança de máquinas;

L. NBR-13.994 – Elevadores para transporte de pessoas portadoras de deficiências;

M. NBR-14712 – Elevadores eletricos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação;

N. Resolução técnica CBMRS - nº 11-Parte 1-Saídas de Emergência de 01/2016 (PCI nº 44341/1-HMIPV)

## 5. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

5.1. Os detalhamentos das especificações dos serviços do objeto estão na planilha orçamentária do Projeto Executivo, totalizando R\$326.605,85 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]



§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso).

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso).

6.2. As despesas decorrentes deste certame, correrão por conta das dotações orçamentárias informadas no item 1.7. do edital.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.3.1. O controle de forma digital citado no item 7.3, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

7.3.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.



7.3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

7.3.4. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.5. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (is) que não atender (em) as normas técnicas específicas.

7.6. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

FISCAL DA OBRA: Dayane Guedes de Moraes – Titular;

FISCAL DE CONTRATO: Eliel Freitas da Silva – Titular;

7.7. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Educação e Esporte: Edna Viana da Fonseca.

## 8. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

8.1.1. Anexo I – Relação dos contratos da licitante;

8.1.2. Anexo II – Modelo de atestado de visita técnica;

8.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

8.1.4. Anexo IV – Demonstrativo de índices contábeis.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA LICITANTE**



**RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA LICITANTE EM EXECUÇÃO E A INICIAR**

Dos Serviços			Contratante		Participação (execução, supervisão, gerenciamento, ...)	Período em execução		Valor do contrato		Valor atualizado
Nº contrato	Endereço	Objeto ou natureza	Nome	Endereço		Início Mês / Ano	Término Mês / Ano	R\$	Data base Mês / Ano	

Local e data

---

(nome, nº RG, e assinatura do representante da empresa)



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**



## **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa [razão social da licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpj], com sede à [endereço completo], contato [telefone da empresa], responde pela fantasia [nome fantasia], tendo como representante o Sr/Srª [nome completo], inscrito no CPF sob o nº [cpf], contato [celular], e-mail [e-mail], devidamente credenciado, através da presente, DECLARAMOS que visitou o local da execução a fim de tomar conhecimento das condições de execução da obra, objeto da licitação em apreço.

Local e data

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município)

---

(Nome, nº RG, e assinatura do representante da empresa)



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**



## **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa [razão social da licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpj], com sede à [endereço completo], contato [telefone da empresa], responde pela fantasia [nome fantasia], tendo como representante o Sr/Srª [nome completo], inscrito no CPF sob o nº [cpf], contato [celular], e-mail [e-mail], através da presente, DECLARAMOS que renunciamos à visita ao local de execução da obra, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e localização, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a contratante.

Local e data

---

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal da empresa)

---

(Nome, nº CREA, e assinatura do responsável técnico da empresa)



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO IV**

#### **DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**



## DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

Nome do Município / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável do licitante

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável pela contabilidade do licitante



**ANEXO 01 - B**  
**PROJETO BÁSICO EXECUTIVO**

1 - OBJETO: Execução da obra de instalação de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira".

2 - O projeto básico será fornecido em pendrive, por e-mail ou através do site da Prefeitura.

OBS: O projeto executivo segue em arquivo apartado desse edital.



## ANEXO 02

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: *[preenchimento obrigatório]*

CNPJ: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): *[preenchimento obrigatório]*

TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*

(LOCAL E DATA) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023. *[preenchimento obrigatório]*

Declaro que li e concordo com todas as condições de execução do edital.

Nosso preço total para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_), conforme detalhado em nossa planilha de preços.

Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declaro conhecer o projeto básico e concordo expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.

**Execução da obra de instalação de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira".**

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNT.	TOTAL
Valor total por extenso:					

**Obs: \*Deverá ser apresentado a planilha orçamentária da obra.**

**\*Fazem parte da proposta o cronograma de execução (por item da planilha), as composições de custos e o BDI.**



**\* Poderá ser apresentada a 'proposta automática' gerada pelo programa da E&L, conforme informado no item 6.9. do edital.**

(Nome e assinatura do responsável legal da Proponente)

(Nome da Proponente)

(Nome e assinatura do profissional responsável pela obra)



### ANEXO 03

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

ASSUNTO: Credencial de representação para a Licitação nº 064/2023, modalidade Tomada de Preços.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª)  
\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ (apresentar o original), CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, profissão  
\_\_\_\_\_, estado civil, \_\_\_\_\_, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa  
jurídica acima citada durante a realização da licitação em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos  
lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes  
ao certame.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)

**Obs.: Esta Declaração deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.  
Dispensa-se o reconhecimento de firma, quando assinado  
digitalmente nos moldes do item 1.4.2. deste edital.**



## **ANEXO 04**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL**

Cidade XXXX, de de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - PMI

## **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, declara para os fins de participação na licitação nº 064/2023, modalidade Tomada de Preços, que serão garantidas a disponibilização de pessoal técnico e de recursos materiais para a realização da obra.

---

**(nome e identificação do representante legal)**



## **ANEXO 05**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Cidade XXXX, de de 2023.

À Prefeitura Municipal de Iúna

Licitação nº 064/2023 - Tomada de Preços

A empresa, ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....  
Representante Legal



## **ANEXO 06**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ATUALIZAÇÕES**

(local e data) , de de 2023.

À Prefeitura Municipal de Iúna  
Licitação nº 064/2023 - Tomada de Preços

O licitante ..... CNPJ ..... declara que é .....(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....  
Representante Legal



## ANEXO 07

### CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. Para obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) o licitante deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:

a – documento de identidade (RG) ou equivalente dos sócios da empresa;

b - registro comercial, no caso de empresa individual;

c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

h - Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;

i - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;

j - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

k - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

l – declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;



m - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**II – facultativos:**

- a – alvará de licença para localização e funcionamento;
  - b – alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;
  - c - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - d - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - e - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
- 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
- 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original, por cópia autenticada ou cópias simples.
- 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$18,73 através de DAM emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 2.4. O CRC vigorará por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
- 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



**ANEXO 08**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

[local e data.]

À Comissão Permanente de Licitação  
da Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado e ainda, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]\*

Declara que [o Sr./a Sr.<sup>a</sup>] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

**Exemplo:** Declara que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.<sup>a</sup> Beltrana de Tal.

Assinatura  
(denominação ou razão social do licitante e  
nome do representante da empresa)



**\* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município de Iúna e, se for o caso, cancelamento do registro cadastral pelo prazo de até 02 (dois) anos.**



## **ANEXO 09**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO**

[local e data.]

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna

Licitação nº 064/2023 - Tomada de Preços

A empresa, ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso, relativo a fase de habilitação e proposta de preços previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

.....  
Representante Legal



## ANEXO 10

### CONTRATO Nº 0XX/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), \_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Execução da obra de instalação de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira"**, conforme processo licitatório nº 064/2023, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu ao contrato e da proposta vencedora.

1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

1.4. O contratado declara conhecer o projeto básico executivo e concorda expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.



## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (extenso).

2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.3.1.

2.3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Deverá ser apresentado ainda original ou cópia simples dos seguintes documentos:

**a) Primeira fatura**

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS.

a.3 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.

**b) Demais faturas:**

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.

b.2 - GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.

**c) Última fatura:**

c.1 - Certidão negativa de débito junto a Receita Pública Federal.



c.2 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

2.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.5. A Prefeitura Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital que procedeu ao contrato no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.9.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.9.2. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada nos subitens acima implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.



### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, estabelecendo-se como marco inicial a data da assinatura do contrato, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, com base no item 3.2.

3.2. O valor do reajustamento será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado.

**I** = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao primeiro mês do novo período em que deverá vigorar o reajuste.

**I<sub>0</sub>** = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data da assinatura do contrato.

**V** = Valor a ser reajustado.

3.3. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se refiram.

3.4. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

3.5. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993



[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

[...]

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:**

4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

4.1.1. O controle de forma digital citado no item 4.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

4.1.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.



4.1.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

4.1.4. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

4.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (is) que não atender (em) as normas técnicas específicas.

4.4. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

4.5. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores:

FISCAL DA OBRA: Dayane Guedes de Moraes – Titular;

FISCAL DE CONTRATO: Eliel Freitas da Silva – Titular;

4.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Educação e Esporte: Edna Viana da Fonseca.

4.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.8. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.9. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



4.10. Aplica-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.11. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

4.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.13. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

4.14. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DIVERSAS:**

5.1. O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:

5.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O "as built" deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.

5.1.1. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da contratada para execução do objeto deste termo, não cabendo a PM Iúna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.



5.1.2. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

5.1.3. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:

\* Risco de responsabilidade civil do construtor

\* Contra acidentes de trabalho

\* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

5.1.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

6.1.1. Do município de Iúna:

160001.1236100103.041.44905100000 – Ficha 472.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1. . A obra será realizada na Rua Ipiranga, s/n, Bairro Quilombo, Iúna/ES.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme projeto executivo.

7.3. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 do edital de licitação.



7.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.

7.5. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.

7.6. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato.

7.6.1. O prazo referido na cláusula 7.6. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa da autoridade a quem interessa a prorrogação.

7.7. O contrato vigorará por 06 (seis) meses contados a partir do dia da publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

7.8. Toda prorrogação do prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.

8.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.

8.6. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

9.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

9.2.5. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



9.2.9. A dissolução da sociedade;

9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.14. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 à 9.2.8;

9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

9.4.3. Judicial, nos termos da legislação.



9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria solicitante dos serviços.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

10.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;

10.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.

10.2. Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

10.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.

10.2.2. Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

10.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o procedeu.



10.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.8. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra ou serviço, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes dos materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados para a consecução do objeto deste Contrato.

10.2.9. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, dar ordens diretas aos funcionários da empresa.

10.2.10. Informar acerca dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

10.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.2.12. A divulgação prevista no subitem 10.2.10 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, na forma do art. 108 da Lei nº 12.708/2012.

10.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários do contratado e o Município de Iúna e qualquer de seus agentes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:



11.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

11.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

11.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

11.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução da obra.

11.1.2.3. O (a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.

11.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

11.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11.2. A formação do preço de aditamentos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantido, em qualquer aditivo contratual, a mesma proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, respeitados, em todo caso, os limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:**



12.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

12.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.

12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

12.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

12.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

12.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

12.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 12.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

12.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.

12.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

12.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;



b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

13.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

13.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

13.4. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5. Integra este contrato a proposta comercial (planilha orçamentária) da empresa vencedora e o Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 10 - A – Preço contratado.

Iúna - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Iúna

Romário Batista Vieira

Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

XXXXX (Firma)

XXXXX (Representante legal)



**ANEXO 10 -A  
PREÇO CONTRATADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNT.	TOTAL